

EMENTA: Trata-se de questionamento referente ao pagamento de auxílio- moradia a contrapartida temporariamente, com base na Lei nº 8.745/93.

Ofício nº 32/2003/COGES/SRH/MP

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

A Sua Senhoria a Senhora
Cintia Regina Pezzi
Superintendente de Recursos Humanos da
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Brasília-DF

Assunto: Auxílio Moradia

Senhora Superintendente,

Refiro-me ao Documento nº 04500.002388/2003-54, no qual consta o Ofício nº 386/2003-SRH/ANEEL, que trata de questionamento junto a esta Coordenação-Geral de percepção de auxílio-moradia, vez que o servidor alega fazer jus ao referido auxílio, tendo em vista que o deslocamento se deu, primeiramente como objetivo de celebrar contrato temporário, Lei nº 8.745/1993, e posteriormente ainda em Brasília-DF, rescindido o contrato veio a ocupar o cargo em comissão DAS -04.

2. Sobre o assunto, informo da impossibilidade da concessão do auxílio-moradia ao interessado, vez que primeiramente o deslocamento se deu para fins de celebração de contrato temporário, Lei nº 8.745, de 1993, e não há previsão legal para que a União destine auxílio-moradia a esta modalidade de contratação.

3. Outro fato relevante para fins de indeferimento do pleito ao interessado é que, quando da sua nomeação no cargo em comissão DAS, Nível 04, não existiu a figura do deslocamento, art. 1º do Decreto nº 4.040, de 2001, vez que, segundo informações constante do Documento, já residia em Brasília-DF.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas